



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

LEI Nº 073/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

SANCIONADO

EM 16 / 11 / 2023

Ronildo Bandeira da Cruz
Ronildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

*Altera a Lei nº 175/2015, conforme
notas técnicas previstas no anexo.*

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, **Ronildo Bandeira da Cruz**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as notas técnicas previstas na Lei Municipal nº 175/2015 – PME, conforme anexo.

Art. 2º. O artigo 5º, da Lei nº 175/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

NR...

“Artigo 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação

II – Fórum Municipal de Educação

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

Compete a esses Órgãos:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações para comunidade escolar e local.

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, caberá a Secretaria Municipal de educação, Fórum Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação analisar e avaliar todo desempenho das ações.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais meta.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

§ 4º *As Conferências Municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano municipal de educação para o decênio subsequentes.*”

Art.3º. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Riachinho, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.

RONALDO BANDEIRA DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Ronaldo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal